



AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 342/2024

Pensão por Morte - Art. 23 da EC n.º 103/2019 [Segurado ATIVO]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Ativo]**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Efetiva, LUCIMARA CAVALCANTE DE SOUZA, portadora do RG n.º 968892, SSP/MS, CPF n.º 865.838.911-15, Efetivo, no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Matrícula Funcional 6092, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 011/2024, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - MARLUCE CAVALCANTE DE SOUZA, pai/mãe, portadora do RG n.º 215379 e do CPF n.º 558.732.351-04, nascida em 25 de Novembro de 1956.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 06 de junho de 2024.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM



PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 342/2024
Pensão por Morte - Art. 23 da EC n.º 103/2019 [Segurado ATIVO]

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar n.º 111/2023 [Segurado Ativo]**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar n.º 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Efetiva, LUCIMARA CAVALCANTE DE SOUZA, portadora do RG n.º 968892, SSP/MS, CPF n.º 865.838.911-15, Efetivo, no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Matrícula Funcional 6092, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar n.º 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 011/2024, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - MARLUCE CAVALCANTE DE SOUZA, pai/mãe, portadora do RG n.º 215379 e do CPF n.º 558.732.351-04, nascida em 25 de Novembro de 1956.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 06 de junho de 2024.


Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente
Certificação: TOTUM

Rua Marechal Mallet, 353, Centro, Aquidauana - MS CEP 79200-000
Fone: (067) 3241-2019
E-mail: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br